



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO

15/08/2019

SRVAVE
ASSINATURA

Ofício nº 0668-03/2019 – GAP

Lajeado, 14 de agosto de 2019.

Exma. Sra.
ARILENE MARIA DALMORO
Presidente da Câmara de Vereadores
LAJEADO/RS

Assunto: Encaminha Razões de Veto à Lei nº 10.862, de 14 de agosto de 2019.

Senhora Presidente:

Na oportunidade em que a saúdo, com fulcro no § 1º do art. 90 da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as razões do veto parcial à Lei nº 10.862, de 14 de agosto de 2019, que “Autoriza o Município a firmar Convênio, em âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado – Hospital Bruno Born e dá outras providências”.

Atenciosamente,



Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO

Senhora Presidente:

Em consonância às disposições do § 1º do art. 90 da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe os motivos do veto ao Projeto de Lei nº 061-03/2019, que fora sancionado no dia 14 de agosto de 2019, conforme consta na Lei nº 10.862/2019.

DAS RAZÕES DO VETO

A proposição aprovada na Câmara de Vereadores visa “*Autorizar o Município a firmar Convênio, em âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado – Hospital Bruno Born e dá outras providências*”.

Conforme constou no Ofício de nº 663-03/2019, protocolado nesta Casa Legislativa no dia 13/08/2019, votei os §§ 1º e 2º do art. 2º do referido Projeto de Lei, agora sancionado e transformado em lei.

Por ocasião da aprovação do Projeto de Lei, o Poder Legislativo aprovou emenda para incluir ao art. 2º, os §§ 1º e 2º, que estabelecem:

(...)

§ 1º A Entidade manterá o acesso irrestrito de Pronto Socorro via SUS, nos mesmos moldes do Pronto Atendimento Privado com acolhimento e triagem técnica, conforme os agravos de saúde apresentados pelos pacientes, sendo atendidos exclusivamente os casos de Urgência e Emergência, classificados com tarjas amarela, laranja e vermelha, e as demais, tarjas verde e azul, de menor gravidade e que não representem risco de agravamento do quadro clínico, ou de morte da pessoa, serão encaminhados, referenciados, para a UPA-Unidade de Pronto Atendimento, e/ou Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme preconiza a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde SUS.

§ 2º Os Pacientes e seus familiares deverão ser informados sistematicamente quanto a previsão de espera e intercorrências que possam causar mais demora nos atendimentos, sendo que aqueles que forem classificados com quadros de menor gravidade, tarjas verde e azul, s eram orientados e referenciados para as unidades básicas de saúde municipal, ou UPA.

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Pois bem. Ocorre que o Hospital Bruno Born é conveniado do SUS para prestar serviços de **urgência e emergência**.

À Unidade de Pronto Atendimento – UPA, cabe fazer o acolhimento dos pacientes e a classificação da enfermidade. Quando se trata de enfermidade que necessita de atendimento de urgência ou emergência, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, realiza o encaminhamento do paciente ao Hospital Bruno Born.

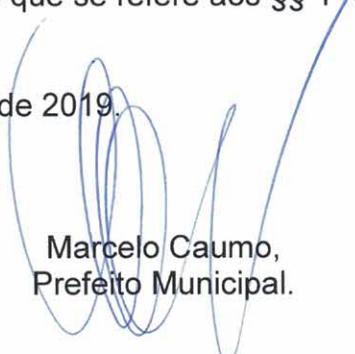
Assim, por contrariar as disposições da Política do Sistema Único de Saúde – SUS, não há como determinar que o Hospital Bruno Born mantenha acesso irrestrito ao Pronto Socorro. Para tanto, como já exposto, é preciso que antes o paciente seja acolhido na UPA, onde será feito o seu acolhimento e classificação da enfermidade.

No que se refere ao § 2º do art. 2º, percebe-se que houve a inversão do procedimento, pois conforme já exposto acima, o correto é que o paciente se dirija à UPA, onde será analisada a enfermidade e, se for o caso, encaminhará ao Hospital Bruno Born. O contrário, entrar no Hospital Bruno Born e depois ser encaminhado à UPA, indubitavelmente trará prejuízos ao paciente, que com este procedimento terá seu atendimento retardado e, quiçá, seu estado de saúde agravado.

Assim, resta demonstrado que os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 10.862/2019, invertem a ordem de atendimento dos pacientes cujo atendimento deve ser realizado pelo Sistema Único de Saúde no Hospital Bruno Born e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Diante das razões supra citadas, informo **VETEI PARCIALMENTE** a Lei nº 10.862/2019, especificamente, no que se refere aos §§ 1º e 2º do art. 2º, pois contrário ao interesse público.

Lajeado, 14 de agosto de 2019.



Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.